



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXV Nº 6049

CAMPO GRANDE, QUARTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2003

R\$ 2,00

96 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 2.654, DE 29 DE JULHO DE 2003.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Observado o disposto no § 2º do art. 160 da Constituição Estadual, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício econômico-financeiro de 2004, compreendendo:

I - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da administração pública estadual;

II - as prioridades e metas da administração pública estadual;

III - a organização e estrutura dos orçamentos;

IV - as disposições relativas à política de pessoal;

V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI - as metas e riscos fiscais determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Na elaboração dos orçamentos da administração pública estadual, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004 e o Plano de Trabalho Plurianual 2004/2007, destinarão especialmente por meio de rubrica própria, recursos destinados para a aplicação na área de pesquisa implantação de laboratórios e bibliotecas, nos Campus da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 2º As políticas do Governo terão como referência o princípio de superação das desigualdades sociais, raciais e de gênero, bem como o princípio de fortalecimento da participação e do controle social.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004 e o plano Plurianual 2004/2007, destinarão, especialmente por meio da rubrica própria, recursos para implantação de Campus da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS, no Município de Três Lagoas-MS.

Art. 3º A lei orçamentária anual observará os parâmetros de crescimento econômico e da variação do índice de preços constante do anexo de metas fiscais.

Art. 4º Na programação dos investimentos pela administração pública estadual, direta e indireta, serão observados os seguintes critérios:

I - as disponibilidades de recursos e o benefício socioeconômico resultante do investimento;

II - a absoluta preferência das obras em andamento sobre as novas, exceto nos casos de relevância e urgência, devidamente fundamentados na forma da Lei.

III - o cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito e convênios destinadas a financiar projetos de investimentos.

Art. 5º Fica vedado aos órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, prever recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados à manutenção de creches e hospitais, atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais, bem como de entidades filantrópicas, com destinação exclusiva ao atendimento e assistência aos portadores de deficiência, desde que reconhecida por lei sua utilidade pública.

Art. 6º As receitas próprias não vinculadas de autarquias, fundações e empresas públicas instituídas ou mantidas pelo Estado atenderão, em ordem de prioridade, às despesas de pessoal e encargos sociais, de custeio administrativo e operacional.

Art. 7º As transferências de recursos do Estado para os Municípios consignadas na lei orçamentária, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais e legais e as destinadas a atender a estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato governamental, e dependerão, por parte do Município beneficiado, das seguintes comprovações:

I - a regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado;

II - a instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição Federal, considerado o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 8º As metas e as prioridades do projeto de lei do orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Parágrafo único. As metas e prioridades que integram esta lei terão prioridade na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, limite à programação da despesa.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Seção I Das Orientações Gerais para Elaboração dos Orçamentos

Art. 9º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
 Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
 Telefone: (067) 318-3100 Fax: (067) 318-3134
 Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
 Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Medeiros
 CEP 79002-919 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS
 CNPJ 24.651.127/0001-39

SITE OFICIAL DO GOVERNO DO ESTADO
www.ms.gov.br

Director-Presidente
GERALDO AUGUSTO DA SILVA

Gerente de Administração e Finanças
IVONETE SUZANA BEAL

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	MAURÍCIO GOMES DE ARRUDA
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO
Secretário de Estado de Meio Ambiente	MARCIO ANTÔNIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	ELOISA CASTRO BERRO
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	SÍLVIO APARECIDO NUCCI
Secretário de Estado de Saúde	JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Procurador-Geral do Estado	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
Procurador-Geral da Defensoria Pública	CID PINTO BARBOSA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE:
 DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:
 DESEMBARGADOR RUBENS BERGONZI BOSSAY

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

PRESIDENTE:
 JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:
 CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADOR-CHEFE:
 TERTO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROCURADOR:
 SERGIO LUIZ MORELLI

SERVICO	VALOR (R\$)
Texto composto (cm/col. padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50
Exemplar avulso	2,00
Exemplar avulso (atrasado)	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50
ASSINATURAS	Trimestral + DE* Semestral + DE* Anual + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00 130,00 250,00

* DE = despesa de envio

O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Lei	01
Decretos Normativos	13
Despachos do Governador	14
Secretarias	16
Administração Indireta	29
Boletim de Licitação	32
Boletim de Pessoal	37
Órgãos Federais	45
Tribunal de Contas	45
Poder Judiciário Federal	51
Municípios	79
Publicações a Pedido	96

de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária conterá as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

Parágrafo único. Integrarão a proposta orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social;

II - das despesas, por grupo de despesa e órgão;

III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e da saúde, conforme determinação constitucional.

Art. 11. No orçamento da administração pública estadual, as despesas de cada unidade orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I - Função, Subfunção e Programa, nos termos da legislação federal e estadual;

II - Grupos de Despesa;

III - Fontes de Recursos.

§ 1º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II do caput são os seguintes:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida.

§ 2º As Fontes de Recursos, a que se refere o inciso III do caput, serão especificadas para cada projeto/atividade, obedecendo, no mínimo, à seguinte classificação:

I - Recursos do Tesouro:

00 - Recursos Ordinários;

01 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE;

08 - Cota-Parte do Salário-Educação - Cota Estadual;

12 - Convênios e outras Transferências Federais;

13 - Operações de Crédito Internas e Externas;

17 - Cota-Parte do Salário-Educação - Cota Federal;

19 - Recursos da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - Recursos de Outras Fontes:

40 - Recursos diretamente arrecadados;

41 - Recursos arrecadados pelo FUNDERSUL;

50 - Recursos Provenientes da Lei nº 2.105, de 30 de maio de 2000, Fundo de Investimentos Sociais - FIS.

51 - Operações de Crédito Internas e Externas;

81 - Convênios Diversos;

83 - Integralização de Capital, exceto recursos do Tesouro.

§ 3º Para identificação dos recursos, o Poder Executivo poderá criar novas fontes durante a execução orçamentária.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão e respectivas alterações.

§ 5º Os conceitos e as especificações da natureza de receita são os

constantes da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 180, de 23 de maio de 2001, e respectivas alterações.

Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 12. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão central de orçamento até o dia 31 de agosto de 2003, por meio do Sistema Integrado de Planejamento - SIPLAN, para consolidação com as propostas das demais entidades da administração estadual.

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no *caput* terão como limite de suas despesas de pessoal o estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e os índices globais, incluídas as demais despesas, não poderão exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

I - Assembléia Legislativa: 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento);

II - Tribunal de Contas: 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento);

III - Tribunal de Justiça: 6,835% (seis inteiros e oitocentos e trinta e cinco milésimos por cento);

IV - Ministério Público: 2,84% (dois inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento).

§ 2º A receita corrente líquida, para os fins previstos nesta Lei, é a definida no artigo 2º, IV, "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, excluídas as receitas provenientes de:

I - convênios;

II - fundos vinculados a repasses da União;

III - fundo especial destinado à instalação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades do Poder Judiciário.

§ 3º Os recursos constantes dos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, acrescidos do excesso de arrecadação, apurado em relação à receita realizada no mês anterior, nos termos dos artigos 56, 110 e 130 da Constituição Estadual, podendo ser antecipado conforme disponibilidade financeira do Tesouro Estadual.

Art. 13. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, para a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A reserva de contingência definida no *caput* poderá ser utilizada como fonte para a abertura de créditos suplementares ao orçamento na proporção de até 1/12 (um doze avos) ao mês, caso não esteja sendo utilizada.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2004, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos, para suprir as dotações que resultarem insuficientes.

Seção III Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 15. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 194 e seguintes da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - do orçamento fiscal;

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Art. 16. Na ausência da Lei Complementar prevista no § 3º do art. 198 da Constituição Federal, as despesas decorrentes da implementação da Lei Estadual nº 2.379, de 26 de dezembro de 2001, serão apropriadas e demonstradas para fins de cumprimento do disposto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal.

Seção IV Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

Art. 17. O orçamento de investimentos será apresentado para cada sociedade de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o

Ministério Público do Estado terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2003, projetada para o exercício de 2004, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual, na mesma data de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal a serem concedidos aos servidores públicos estaduais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, segundo lei específica, observados ainda os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. No exercício de 2004, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 53, § 6º, inciso I da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência do Secretário de Estado de Gestão Pública.

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, conforme lei específica.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - definições decididas com a participação da sociedade;

II - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

III - fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;

IV - não-concessão de anistias ou remissões fiscais;

V - medidas do Governo Federal que retirem receitas dos Estados;

VI - promoção da educação tributária;

VII - ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

VIII - modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia da informação, mediante formação e utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação;

IX - modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores, e na dinamização do contencioso administrativo;

X - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

§ 1º A concessão de quaisquer benefícios tributários ou incentivos fiscais far-se-á acompanhar de demonstrativo de compensação da perda de receita para o exercício em que entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes.

§ 2º Na ocorrência de modificações dos critérios macroeconômicos adotados em virtude da aprovação da reforma tributária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias inclusive com a apresentação da reestimativa da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, devendo submetê-las à aprovação da Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO VII DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 22. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais contém as seguintes informações:

I - avaliação do cumprimento das metas do ano anterior, de acordo com o Programa de Ajuste Fiscal firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional;

II - demonstrativo das metas anuais relativo a receitas, despesas, e montante da dívida para os dois exercícios seguintes;

III - demonstrativo destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial do regime geral de

previdência social e próprio dos servidores públicos estaduais;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 23. Os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta Lei.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Caso seja necessária a limitação de empenho e movimentação financeira, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.

Art. 25. O Poder Público observará nas concessões ou permissões de serviços públicos a possibilidade de redução ou aumento de encargos como alternativa à alteração de tarifas, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e, acima de tudo, ao interesse público.

Art. 26. O detalhamento da despesa especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, seus respectivos desdobramentos e fontes de recursos, serão disponibilizados automaticamente no Sistema Integrado de Planejamento - SIPLAN e no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias que não implicarem créditos orçamentários serão efetivadas pela Coordenadoria de Programação e Orçamento, da Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, e cadastradas automaticamente nos sistemas eletrônicos de processamento de dados.

Art. 27. A programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas de arrecadação, previstos respectivamente nos arts. 8º e 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, serão estabelecidos pelo Poder Executivo da seguinte forma:

I - para os Poderes Legislativo, Judiciário e para o Ministério Público, fica assegurado o repasse do duodécimo estabelecido nos artigos 56, 110 e 130 da Constituição Estadual;

II - para as demais unidades orçamentárias integrantes do Poder Executivo, serão estabelecidas eletronicamente de forma a garantir a compatibilidade entre a receita e despesa.

Parágrafo único. Bimestral e quadrimestralmente, por meio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal previstos nos artigos 48, 52 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, será feita a aferição dos resultados fiscais e adotadas as providências necessárias, conforme o caso.

Art. 28. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - as especificações contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 29. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinadas à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 30. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 31. O Poder Executivo remeterá à Assembleia Legislativa até 15

de outubro de 2003, nos termos da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os projetos de leis relativos ao Orçamento Anual para o exercício econômico-financeiro de 2004 e ao Plano Plurianual 2004-2007.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, as normas e orientações constantes nesta Lei, ao processo de elaboração do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Art. 32. Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2003, sua programação será executada no exercício econômico-financeiro de 2004 na forma apresentada ao Legislativo.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de julho de 2003.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

EGON KRAKHECKE

Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia

ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior
(art. 4º, § 2º, I da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Nos termos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul, - Contrato nº 009 de 30/9/1998, celebrado de acordo com a Lei Federal nº 9.496/97 e da Resolução nº 69/98 do Senado Federal, apresenta-se a seguir as metas fixadas e o resultado apresentado do exercício financeiro de 2001, sendo que se espera para junho a visita da equipe de técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para a avaliação do exercício financeiro de 2002.

Meta 1: Relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real			
2001		2002	
Meta estabelecida	Resultado alcançado	Limite inferior	Limite superior
3,71	3,57	3,55	3,55
Meta 2: Resultado Primário			
em R\$ Milhões			
2001		2002	
Meta estabelecida	Resultado alcançado	Meta estabelecida	
172	180	173	
Meta 3: Relação Despesa com Pessoal / Receita Corrente Líquida			
em %			
2001		2002	
Meta estabelecida	Resultado alcançado	Meta estabelecida	
60,00	55,20	60,00	
Meta 4: Receitas de Arrecadação Própria			
em R\$ Milhões			
2001		2002	
Meta estabelecida	Resultado alcançado	Meta estabelecida	
1.328	1.339	1.420	
Meta 5: Reforma do Estado			
sem unidade de medida			
2001		2002	
Meta estabelecida	Resultado alcançado	Meta estabelecida	
		Sem valor mensurável	
Meta 6: Relação Investimentos / Receita Líquida Real			
em %			
2001		2002	
Meta estabelecida	Resultado alcançado	Meta estabelecida	
5,59	8,89	5,89	

A análise da Secretaria do Tesouro Nacional - STN quanto aos resultados apresentados conclui que esta Administração vem conduzindo com êxito a política econômica e modificando o perfil administrativo do Estado.

A adoção de modernas técnicas de planejamento e gestão pública propiciou que os serviços públicos postos à disposição dos cidadãos passassem a contar com maior eficiência, agilidade e qualidade, o que ressalta o acerto nas reformas implementadas.

Esta Gestão trabalha visando à profissionalização dos servidores públicos estaduais, sendo que a implementação dos Sistemas Estruturantes de Gestão em muito estão contribuindo para a melhoria qualitativa dos serviços.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo das metas anuais
(art. 4º, § 2º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Para o período compreendido entre 2004 e 2006 seguem-se os parâmetros macroeconômicos estabelecidos pela União, que são os seguintes:

Variáveis	2004	2005	2006
Crescimento econômico (em % a.a. do PIB)	3,5	4,0	4,5
Inflação (pelo IGP-DI)	7,5	5,0	4,0

Mesmo diante da eminente Reforma Tributária já em andamento no Congresso Nacional, mantêm-se nas projeções a estrutura tributária em vigor. Da mesma forma considera-se, por medida de prudência administrativa, que a economia sul-matogrossense irá evoluir no mesmo ritmo da economia nacional, o que não implica uma necessária redução da movimentação econômica local.

Assim sendo apresenta-se a síntese da previsão e da execução da receita e despesa do Tesouro Estadual:

Especificação	Receita e Despesa do Tesouro					
	Realizada 2001	Realizada 2002	Orçada 2003	Prevista 2004	Prevista 2005	Prevista 2006
Receita	1.884.228	2.180.386	2.207.938	2.638.552	2.881.299	3.131.395
Despesa	1.818.103	1.816.605	2.207.938	2.638.552	2.881.299	3.131.395

Não se apresenta a estimativa dos resultados primário e nominal em face da ausência de norma específica estabelecendo a metodologia técnica a ser utilizada.

Os limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, preconizados no artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, que fixa como limite o valor de 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, devendo o excedente ser reduzido na proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício, deste modo o estoque da dívida terá o seguinte comportamento:

Especificação	Montante da Dívida Financeira em 31/12/2002				
	2002	2003	2004	2005	2006
Dívida	5.450.997	5.314.887	5.112.276	4.891.694	4.654.544

A pontualidade com que vêm sendo efetuados os pagamentos do serviço da dívida propiciou ao Estado o desenvolvimento de uma nova política de administração da dívida pública que envolve alteração do cronograma de pagamentos e a conseqüente diminuição gradual do estoque da dívida pública.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Alienação de Ativos
(art. 4º, § 2º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Em relação aos resultados obtidos com a alienação de ativos destaca-se que, no período em tela, ocorreu apenas a troca de titularidade, haja vista o processo de fusão, incorporação e extinção de unidades da administração indireta decorrente da reforma administrativa implantada.

Em relação às alienações de ativos decorrentes do leilão de bens patrimoniais inservíveis (sucata), cumpre salientar que ante ao inexpressivo valor apurado os mesmos tiveram a destinação prevista no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 18 de 1º de abril de 2002, foram alienados os royalties e compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, no valor de R\$ 77.967.280,67 (setenta e sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), os quais foram utilizados para a liquidação do saldo devedor da dívida, o montante de R\$ 66.947.204,27 (sessenta e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e quatro reais e vinte e sete centavos), e o valor de R\$ 11.020.076,40 (onze milhões, vinte mil, setenta e seis reais e quarenta centavos) foi destinado ao Fundo de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - MS-PREV.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da situação financeira e atuarial
do regime geral de previdência social
(art. 4º, § 2º, IV da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A nova política previdenciária estadual implantada pela Lei Estadual nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, que criou o Fundo de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - MS-PREV, surgiu em decorrência da edição da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998; da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Estas alterações apesar de significarem um expressivo avanço técnico e político, não foi suficiente para suprir o déficit previdenciário. Desta forma, o Poder Público iniciou a realização de estudos atuariais com base nos dados cadastrais dos

atuais servidores públicos, os quais são apresentados no Apêndice I.

Destaque-se que um estudo mais preciso já está em andamento e deverá contemplar todos os Poderes, bem como as alterações decorrentes da Reforma Previdenciária em apreciação no Congresso Nacional.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa da renúncia de receita
(art. 4º, § 2º, V da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A valor da renúncia de receita referente às autorizações legais que já existiam no momento da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal, não ocasionaram impacto nas metas fiscais estabelecidas para o orçamento em curso, e estão elencadas a seguir.

Como critério para o cálculo do valor financeiro da renúncia fiscal foi considerada a alíquota máxima correspondente e a atualmente em vigor. A renúncia fiscal assim calculada monta o valor de R\$ 832.893.800,00 (oitocentos e trinta e dois milhões, oitocentos e noventa e três mil e oitocentos reais), e apresenta a seguinte composição detalhada por tributo, base legal e prazo de validade.

	SEGMENTO OU PRODUTO BENEFÍCIO	MODALIDADE DO BENEFÍCIO	ESTIMATIVA 2004
1	AVIÕES E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS	base de cálculo reduzida	-
2	BEFIEX	base de cálculo reduzida	-
3	CESTA BÁSICA	base de cálculo reduzida	46.650.300,00
4	CESTA BÁSICA (medicamentos)	base de cálculo reduzida	2.848.400,00
5	CONAB	base de cálculo reduzida	624.200,00
6	EQUINOS E MUARES	base de cálculo reduzida	49.100,00
7	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	base de cálculo reduzida	11.348.000,00
8	GÁS NATURAL	base de cálculo reduzida	7.363.200,00
9	HORTIFRUTIGRANJEIROS	base de cálculo reduzida	50.231.800,00
10	INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO	base de cálculo reduzida/CP	25.050.700,00
11	INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO	base de cálculo reduzida	-
12	INSUMOS AGROPECUÁRIOS	base de cálculo reduzida	-
13	MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	base de cálculo reduzida	-
14	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	base de cálculo reduzida	-
15	RADIODIFUSÃO SONORA E/OU DE IMAGENS	base de cálculo reduzida	2.096.700,00
16	RÁDIO CHAMADA	base de cálculo reduzida	5.200,00
17	USADOS (veículos, máquinas, etc.)	base de cálculo reduzida	-
18	VEÍCULOS NOVOS	base de cálculo reduzida	23.339.300,00
19	COURO	crédito outorgado	-
20	CALÇADOS	crédito outorgado	725.900,00
21	AÇUCAR	crédito outorgado	25.473.800,00
22	BETUME	crédito outorgado	416.800,00
23	ATACADISTAS OU DISTRIBUIDORES	crédito outorgado/base de cálculo reduzida	9.903.400,00
24	PEIXE	crédito presumido/isenção	-
25	AVES ABATIDAS	crédito presumido	34.760.500,00
26	CARNE BOVINA E BUFALINA	crédito presumido	384.892.400,00
27	DESTILARIAS DE ALCOOL	crédito presumido	22.255.500,00
28	DISCOS (artistas locais)	crédito presumido	-
29	EMISSOR DE CUPOM FISCAL	crédito presumido	-
30	ERVA MATE	crédito presumido	185.800,00
31	ESMERALDA FRUTICULTURA E DOCES LTDA.	crédito presumido	45.000,00
32	INDÚSTRIA DO TRIGO	crédito presumido	1.648.600,00
33	INDÚSTRIA DE ÓLEO DE SOJA	crédito presumido	25.765.800,00
34	INDÚSTRIA DA MANDIOCA	crédito presumido	2.469.300,00
35	INDÚSTRIA DE CAFÉ	crédito presumido	8.200,00
36	LATICÍNIOS	crédito presumido	-
37	NATUREZA PURA ALIMENTOS LTDA	crédito presumido	-
38	PROD. CERÂMICOS	crédito presumido	278.500,00
39	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES	crédito presumido	1.730.200,00
40	SERVIÇO DE TRANSPORTE	crédito presumido	22.839.400,00
41	TIJOLOS	crédito presumido	-
42	EMBALAGENS PLÁSTICAS E LATAS	Diferimento/CDI	6.960.800,00
43	COMPRAS GOVERNAMENTAIS	Dispensa ICMS	-
44	PROJETO MEU PRIMEIRO EMPREGO	Incentivo fiscal	-
45	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	Incentivo fiscal	9.911.700,00
46	NOVILHO PRECOCE	Incentivo fiscal	2.433.700,00
47	LEITÃO VIDA (CDI/Suínos)	Incentivo fiscal	12.034.000,00

48	PROGRAMA "AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE MS" (CDI/outros setores)	Incentivo fiscal	25.768.800,00
49	ÁGUA NATURAL CANALIZADA	Isenção	25.444.600,00
50	AMOSTRAS COMERCIAIS	Isenção	-
51	AMOSTRAS GRATIS	Isenção	-
52	APAE	Isenção	-
53	AQUECEDORES SOLARES	Isenção	-
54	ARTESANATO REGIONAL	Isenção	-
55	ATIVO IMOBILIZADO	Isenção	-
56	DIFERENCIAL DE ALIQUOTA	Isenção	-
57	AZT	Isenção	-
58	BAGAGEM DE VIAJANTES	Isenção	-
59	BANCO DE ALIMENTOS	Isenção	-
60	BEFIEX	Isenção/base de cálculo reduzida	-
61	CASA DA MOEDA NO BRASIL	Isenção	-
62	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	Isenção	-
63	COMÉRCIO EXTERIOR	Isenção	-
64	CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA	Isenção	-
65	DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA EXPORTADA	Isenção	-
66	DIFUSÃO SONORA	Isenção	-
67	DOAÇÕES	Isenção	-
68	DRAWBACK	Isenção	-
69	EMBALAGEM DE AGROTÓXICO	Isenção	-
70	EMBARCAÇÕES	Isenção	-
71	EMBRAPA	Isenção	-
72	EMBRATEL	Isenção	-
73	ENERGIA ELÉTRICA	Isenção	1.846.900,00
74	EXPOSIÇÕES	Isenção	-
75	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (presídio, etc.)	Isenção	-
76	IMPORTAÇÕES	Isenção	-
77	INFRAERO	Isenção	-
78	INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL	Isenção	-
79	INSUMOS AGROPECUÁRIOS	Isenção	-
80	INTERNET	base de cálculo reduzida	1.010.100,00
81	LEITE	Isenção	24.482.200,00
82	LOJAS FRANCAS (free-shops)	Isenção	-
83	MEDICAMENTO NO TRATAMENTO DO CÂNCER	Isenção	-
84	MUDAS E PLANTAS	Isenção	-
85	OLEO LUBRIFICANTE	Isenção	-
86	ORGÃOS PÚBLICOS	Isenção	-
87	PRESERVATIVOS	Isenção	-
88	PRODUTOS AGRÍCOLAS	Isenção	-
89	PRODUTOS MANUFATURADOS	Isenção	-
90	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL DOS ESTADOS	Isenção	-
91	PRÓTESE E VEÍCULOS PARA LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS	Isenção	-
92	REEDUCAÇÃO DE DETENTOS	Isenção	-
93	REPRODUTORES E/OU MATRIZES	Isenção	-
94	SÊMEN BOVINO E EMBRIÕES	Isenção	-
95	SERVIÇOS DE SAÚDE	Isenção	-
96	TRANSPORTE DE CALCÁRIO	Isenção	-
97	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA	Isenção	-
98	TRANSPORTE URBANO OU METROPOLITANO	Isenção	-
99	TRAVA-BLOCOS	Isenção	-
100	VACINAS	Isenção	-
101	VASILHAMES	Isenção	-
102	VEÍCULOS PARA CORPOS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	Isenção	-
103	VEÍCULOS ADAPTADOS	Isenção	-
104	BENEFÍCIO PARA TAXISTA	Isenção	-
105	ZONA FRANCA	Isenção	19.995.000
TOTAL GERAL			832.893.800

Notas explicativas:
 (-) Energia Elétrica - Lei nº 10.438, de 26/4/2002 altera a base contributiva e ainda não foram concluídos os estudos de impacto da isenção de ICMS.

ANEXO DE METAS FISCAIS
 Estimativa e compensação da renúncia de receita
 (art. 4º, § 2º, V da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu a obrigatoriedade de se efetuar a estimativa da renúncia de receitas, bem como de sua compensação e impactos orçamentários e financeiros para o próximo exercício e os dois subsequentes.

No Estado de Mato Grosso do Sul existem as seguintes autorizações legais que entrarão em vigor após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal ou que afetarão as metas fiscais do próximo exercício, a saber:

R\$ 1.000,00			
Base legal	Benefício/incentivo	Validade	Valor
Lei nº 2.078/2000	Isenção de ICMS para microempresas	Indeterminada	2.804
Dec. 9.918/00	Isenção de IPVA para veículos novos adquiridos em MS	30/11/2004	11.813
Lei nº 2.105/2000	Fundo de Investimento Social	Indeterminada	144.641
Lei nº 2.281/2001	Fundo de Investimentos Esportivos	Indeterminada	4.166
Lei nº 2.366/2001	Fundo de Investimentos Culturais	Indeterminada	7.765
Dec. 9.980/00	Meu Primeiro Emprego	Indeterminada	500
TOTAL			171.689

Os benefícios/incentivos supracitados serão integralmente compensados, conforme especificado a seguir:

R\$ 1.000,00			
Base legal	Medida de compensação	Valor da Renúncia	
Lei nº 2.078/2000	Recolhimento de taxa no mesmo valor	2.804	
Decreto nº 10.044/2000	A isenção do IPVA para veículos novos será integralmente compensada com a arrecadação proveniente do aumento da carga tributária da carne.	12.313	
Lei nº 2105/2000	O valor renunciado na apuração do ICMS ingressará integralmente na receita do Estado, a título de contribuição para projetos sociais, não reduzindo a receita global do orçamento	144.641	
Lei nº 2.281/2001	Recolhimento de contribuição no mesmo valor	4.166	
Lei nº 2.366/2001	Recolhimento de contribuição no mesmo valor	7.765	
TOTAL			171.689

ANEXO DE METAS FISCAIS
 Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
 (art. 4º, § 2º, V da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado serve para assegurar que não haverá criação de novas despesas permanentes sem a correspondente fonte de financiamento. Como saldo para esta expansão pode ser utilizada a redução permanente de despesas, o que ocorreu com a implantação da Reforma Administrativa que propiciou a racionalização de processos, a redução de custos e a consequente economia. Pode ainda ser utilizado o aumento permanente da receita proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento da atividade econômica, a majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, ou seja, aquelas despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, dar-se-á mediante a gradual incorporação das receitas oriundas do aumento da atividade econômica no Estado, apuradas por meio do cálculo do excesso de arrecadação, ou novas fontes de recursos correspondentes às despesas expandidas.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 (art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Os riscos fiscais se dividem em riscos orçamentários, que dizem respeito à necessidade de correção de eventuais desvios nas projeções de receita ou descontrolado da despesa. Caso estes se confirmem, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas e subsequente limitação de empenho e movimentação financeira, até o eventual restabelecimento da receita.

A reavaliação bimestral juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais realizada quadrimestralmente, permite que eventuais desvios sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Os riscos fiscais abrangem ainda os riscos relativos à administração da dívida pública. No caso do Estado de Mato Grosso do Sul, convém destacar que mesmo cumprindo o acordo de refinanciamento celebrado com a União, os contratos sofrem impacto do câmbio, das taxas de juros internacionais e da inflação, fatores estes cujo gerenciamento não é da competência do Estado. Mesmo assim, estes impactos nas projeções são diluídos ao longo do prazo de maturação da dívida, só se constituindo despesa a parcela a ser quitada no exercício.

No que tange aos passivos contingentes, os precatórios judiciais são de

difícil avaliação e previsão, uma vez que existe a possibilidade de o Estado lograr-se vencedor em algumas lides, o que não ocasionaria nenhum impacto fiscal. Como também é provável que o Estado perca outros processos judiciais, entretanto não se pode precisar o momento que tais ações serão finalizadas. Há de se destacar, por fim, que existem regras constitucionais que permitem que os precatórios sejam parcelados em até 10 anos, de acordo com as possibilidades orçamentárias e financeiras do Estado, e neste caso o impacto fiscal seria limitado a parcela anual.

Diante desta realidade, por medida de prudência administrativa, optou-se por constituir uma reserva de contingência, especialmente dedicada a tal finalidade, composta por recursos na ordem de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida. Lembrando que eventuais problemas que gerem despesas urgentes e imprevistas ou calamidades públicas deverão ser atendidos por meio de crédito adicional extraordinário, nos termos da Carta Magna.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1. INTRODUÇÃO

1. O projeto desenvolvido pelo Banco do Brasil para o Estado de Mato Grosso do Sul tem como objetivo principal a avaliação atuarial do plano previdenciário para os servidores públicos desse Estado, tomando-se por base a nova ordem legal instituída a partir de novembro de 1998.

2. A Lei Federal nº 9.717, de 27 novembro de 1998, que passou a ser conhecida como a Lei Geral da Previdência Pública, e a Reforma da Previdência, instituída pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, introduziram mudanças estruturais nos sistemas de previdência dos servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3. Um dos aspectos mais importantes foi a consolidação pela Emenda Constitucional nº 20 de um novo modelo previdenciário, com ênfase no caráter contributivo e na necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial.

4. A legislação anterior, no que concerne à área pública, deixava uma lacuna legal que, na opinião de especialistas em direito público, ocasionou a proliferação de um número acentuado de institutos de previdência, não só no âmbito de Estados e Municípios, mas, também, entre diversos poderes e categorias funcionais.

5. Para o dimensionamento do custeio desses institutos não havia, por parte de seus administradores, a menor preocupação com os parâmetros e critérios técnicos a serem utilizados no cálculo atuarial. Em consequência, as alíquotas de contribuições determinadas mostravam-se insuficientes para o financiamento dos benefícios, uma vez que englobavam, também, os serviços assistenciais e de saúde, o que resultou na inviabilidade financeira e atuarial destes sistemas.

6. O Governo, ciente da complexidade que o assunto requer e o crescente comprometimento da receita de arrecadação com o pagamento de inativos e pensionistas, editou a Lei Federal nº 9.717/1998 com vistas a equacionar a questão. Essa lei estabeleceu normas gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência para servidores públicos a serem observadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

7. As medidas complementam aquelas iniciadas a partir da Constituição Federal, que facultou aos entes públicos instituírem o Regime Jurídico Único que, de maneira indireta, recomendava a organização de um Sistema Próprio de Previdência.

8. Ocorre que a demora em iniciar a organização ou reorganização do sistema de previdência dos Estados e Municípios poderá aumentar a possibilidade de introdução de medidas pelo Governo Federal, que nem sempre atenderão aos interesses e características de cada Estado ou Município.

9. A previdência, no Brasil, desde 1998 está sendo novamente redefinida, por meio da edição de normativos constitucionais e infraconstitucionais, os quais estão dotando os administradores de instrumentos necessários à reorganização do Regime Geral da Previdência, do Regime de Previdência Complementar e do Regime de Previdência dos Servidores Públicos. No caso da Previdência do Servidor Público, as medidas deverão ser complementadas por instrumentos legais específicos nos Estados e Municípios.

10. O modelo pretendido pelo administrador poderá ser atingido no longo prazo, já que se está tratando com direitos adquiridos pelos servidores.

2. BASE DE DADOS CADASTRAIS

1. A base de dados cadastrais dos servidores públicos de cargo efetivo do Estado de Mato Grosso do Sul, com data de referência de 28 de maio de 2002, foi analisada e considerada válida para fins de elaboração da avaliação atuarial.

2. Para fins de previsão de aposentadoria, considerou-se que os servidores ingressaram no mercado formal de trabalho aos 18 anos de idade ou na data informada pelo Estado, se anterior.

3. Os demonstrativos a seguir apresentam estatística da massa de servidores utilizada para a presente avaliação atuarial, a saber:

A) RESUMO GERAL - ATIVOS

	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Número de servidores	13.702	18.163	31.865
Média de idade atual	40,32	42,72	41,69
Média idade na aposentadoria	54,18	49,50	51,51
Média salarial	1.332,35	765,20	1.009,08
Tempo médio que falta para aposentadoria	13,86	6,78	9,83
Tempo médio de serviço público	13,60	13,84	13,74

Distribuídos em:

A.1) IMINENTES - Servidores que já reúnem condições para se aposentarem

	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Número de servidores	1.467	5.346	6.813
Média de idade atual	57,59	52,68	53,73
Média idade na aposentadoria	57,59	52,68	53,73
Média salarial	1.600,93	773,14	951,38
Tempo médio que falta para aposentadoria	0,00	0,00	0,00
Tempo médio de serviço público	21,24	19,64	19,99

A.2) NÃO IMINENTES - Servidores que não reúnem condições para se aposentarem

	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Número de servidores	12.235	12.817	25.052
Média de idade atual	38,25	38,56	38,41
Média idade na aposentadoria	53,77	48,18	50,91
Média salarial	1.300,14	761,89	1.024,77
Tempo médio que falta para aposentadoria	15,52	9,61	12,50
Tempo médio de serviço público	12,68	11,42	12,04

A) RESUMO GERAL - INATIVOS

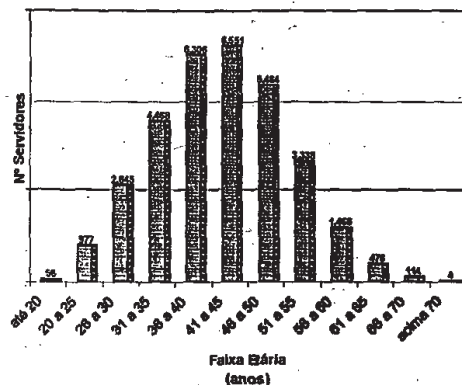
	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Número de servidores	3.208	6.326	9.534
Média de idade atual	59,38	58,57	58,85
Média salarial	1.801,98	845,97	1.167,65

A) RESUMO GERAL - PENSIONISTAS

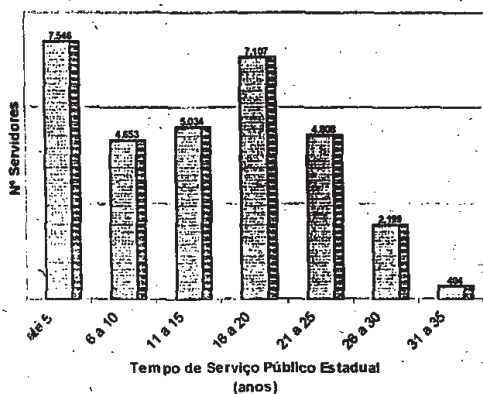
	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Número de servidores	114	936	1.050
Média de idade atual	38,58	55,53	53,69
Média salarial	668,39	879,99	857,02

ESTATÍSTICAS

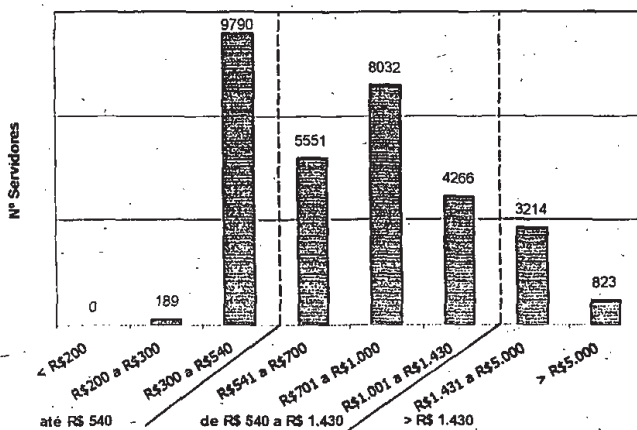
a) ESTRATIFICAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA - ATIVOS



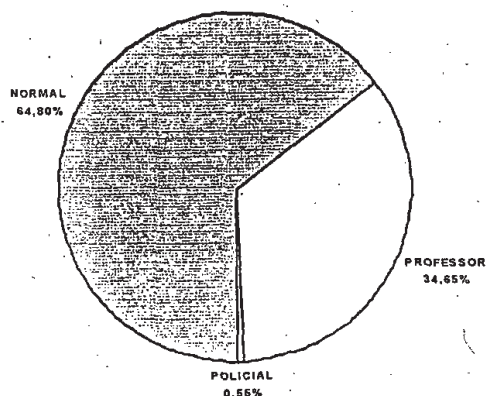
b) ESTRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - ATIVOS



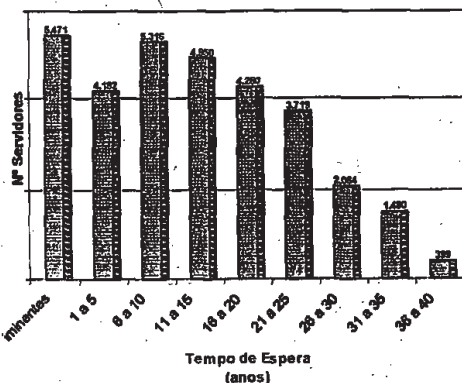
ESTRATIFICAÇÃO POR FAIXA SALARIAL - ATIVOS



d) DISTRIBUIÇÃO POR TIPO DE APOSENTADORIA - ATIVOS



e) PREVISÃO DE APOSENTADORIAS



3. REPOSIÇÃO DE SERVIDORES

1. Foi considerado na avaliação que haverá ingresso de novos servidores para reposição dos que vierem a se aposentar na proporção de 1:1 (um novo contratado para cada servidor que venha a se aposentar por tempo de contribuição ou idade). A idade estimada dos novos servidores, quando contratados, é de 18 anos e o salário de ingresso obedece ao salário médio observado, proporcional à distribuição verificada nos servidores em atividade, conforme segue:

Faixa salarial	Salário médio	Servidores por faixa
Até R\$ 540,00	370,55	31,32%
de R\$ 540,01 até R\$ 1.430,00	859,71	56,01%
acima de R\$ 1.430,00	3.247,81	12,67%

4. ELENCO DE BENEFÍCIOS

1. Os benefícios a serem instituídos pelo Regime Próprio de Previdência deverão ser semelhantes aos que o Regime Geral da Previdência Social assegura a seus segurados, conforme previsto na Constituição Federal.

2. Dessa forma, os estudos foram desenvolvidos considerando que o Regime Próprio de Previdência dará cobertura aos benefícios de aposentadorias e pensões devidos aos atuais e futuros aposentados e pensionistas, inclusive aos servidores que vierem a ser contratados a partir da data da implantação do Regime Próprio de Previdência, observadas as normas de concessão previstas na Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 20 e na legislação infraconstitucional.

5. BASES TÉCNICAS

1. DATA-BASE DA AVALIAÇÃO: 01/01/2003.

2. ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

•Taxa de Juros: 6% ao ano - máxima permitida por lei para projeção de ganhos financeiros sobre o patrimônio do fundo.

•Taxa de Crescimento Salarial: 1,5% ao ano.

•Desligamento do Emprego: nulo - considera que todos os servidores que estão no Sistema de Previdência permanecerão neste até sua aposentadoria.

•Fator de Capacidade Salarial e de Aposentadoria: significa que o poder de compra dos salários e dos benefícios permanecerão os mesmos, desconsiderando o efeito inflacionário sobre receitas e despesas do fundo.

•Taxa de Administração: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o total das contribuições normais.

3. TÁBUAS BIOMÉTRICAS:

•Mortalidade Geral: AT 49 - tábua usada para avaliar a sobrevivência dos servidores ativos e inativos, para o caso de aposentadorias programadas, com respectivas reversões em pensão por morte.

•Mortalidade de Inválidos: Ex-IAPB - utilizada no cálculo de reversão em pensão por morte, considerando a probabilidade de um indivíduo inválido vir a falecer.

•Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS - utilizada no cálculo de aposentadoria por invalidez, considerando a probabilidade de um indivíduo ativo vir a se invalidar.

•Composição da Família: CONJUGE + 2 FILHOS - por falta de dados apropriados, foi estipulado o tamanho da família padrão, apurada de acordo com planos de previdência em manutenção.

4. REGIME FINANCEIRO:

•Capitalização: regime que permite a acumulação progressiva de recursos, de forma a constituir reserva suficiente para pagamento de todos os benefícios, quando de sua ocorrência. Neste Regime, inicialmente, as receitas são maiores que as despesas e, aplicadas no mercado financeiro, geram recursos para cobrir menor aporte de recursos futuros em relação às despesas.

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO:

•Benefício Projetado pela Idade Atingida: para apuração do encargo considera-se a idade e o salário projetados para a data prevista de aposentadoria do servidor.

6. CUSTEIO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

1. O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Mato Grosso do Sul será custeado mediante recursos de contribuições do Estado, por seus Poderes, pelas suas Autarquias e outros órgãos empregadores do Estado, bem como dos próprios segurados, além de outros recursos que lhe forem destinados pelo Estado ou por terceiros.

2. As contribuições dos servidores e do Estado obedecerão às alíquotas discriminadas na avaliação atuarial, incidentes sobre a remuneração do servidor em

atividade, e, quando for o caso, sobre o provento de inatividade e pensão.

7. AVALIAÇÃO ATUARIAL

1. Avaliação atuarial é o retrato, em um determinado instante, de uma situação dinâmica, daí a importância de proceder a avaliações periódicas, anualmente, com o objetivo de verificar e acompanhar a adequação à realidade das hipóteses adotadas e de proceder aos ajustes necessários a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

2. Por não se dispor de histórico pormenorizado do fluxo de benefícios deste Estado considerou-se, para apuração do custeio do Regime nesta avaliação, que os servidores se aposentem na primeira oportunidade em que reunirem as condições exigidas, com base nas informações disponibilizadas e nas hipóteses atuariais utilizadas. Essas premissas deverão ser anualmente revistas, tomando-se por base os eventos efetivamente ocorridos na massa de servidores analisada.

3. Assim, este relatório tem por finalidade apresentar os resultados da Avaliação Atuarial tendo por base os princípios técnicos recomendados pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, como dados, os fornecidos por este Estado.

4. Os resultados referentes aos aposentados e aos pensionistas são representados pelo "valor presente" dos pagamentos futuros de BENEFÍCIOS CONCEDIDOS. Estes valores indicam o montante que o Regime deveria ter para fazer face ao dispêndio futuro com benefícios para esse grupo de segurados inativos. No caso do benefício de pensão, o "valor presente" é o decorrente, no custo esperado de reversão em pensão, dos proventos pagos aos inativos.

5. Os valores associados aos segurados em atividade e aos futuros servidores constituem expectativa de direito e estão representados pelo "valor presente" dos BENEFÍCIOS A CONCEDER ou encargos.

8. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

1. A Compensação Financeira instituída pela Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e regulamentada pelo Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, veio disciplinar a forma de os regimes previdenciários se ressarcirem, mediante encontro de contas, de tempo de contribuição não concomitante em que o servidor esteve vinculado ao RGPS ou a outro regime próprio de previdência com vistas à percepção do benefício de aposentadoria.

2. Esta avaliação não está sensibilizada com os resultados desse instrumento legal uma vez que não foram disponibilizados os dados referentes ao tempo de contribuição de cada servidor anterior ao ingresso no Estado. No entanto, essa compensação, quando efetivada, se resultar favorável ao Estado, evidentemente impactará a conta referente ao Déficit Previdenciário, reduzindo, por conseguinte, o dispêndio com a Contribuição Adicional/Especial.

9. RESULTADOS ATUARIAIS CÁLCULO ATUARIAL

O Regime Previdenciário assume, a partir de sua implementação, os encargos referentes aos benefícios dos atuais servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como aos novos servidores que vierem a ser contratados.

CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES:

Ativos: 10% da remuneração
Inativos: não contribuem
Pensionistas: não contribuem

CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO:

Normal: 20% do total da folha dos servidores ativos.

Adicional: de 2003 a 2077: prestações anuais que correspondem a 65,35% aplicados sobre o gasto anual com benefícios.

10. CENÁRIO ADICIONAL

1. Foi desenvolvido, ainda, um estudo adicional, denominado cenário 1, que se constitui em forma alternativa de custeio do Regime Próprio de Previdência.

2. Do ponto de vista da rentabilidade projetada, o cenário contempla projeções de taxas de juros, conforme a seguir discriminadas, e pressupõe que as prestações serão efetuados em espécie ou em ativos; bens e direitos que proporcionem rentabilidade compatível com os juros considerados em cada projeção.

Projeção Equivalência taxa de juros
Agressivo 95% CDI⁽¹⁾

Moderado 90% CDI

3. Além da rentabilidade projetada, o cenário considera diferente data de início do financiamento do déficit remanescente.

CDI: Certificado de Depósito Interbancário: Títulos emitidos pelos Bancos, negociados apenas entre Instituições Financeiras, com prazo de 1 a 30 dias.

11. CONCLUSÃO

A mudança de um regime de previdência, atualmente de custos crescentes, para um regime auto-sustentável baseado em capitalização com custo linearizado exige, no momento de sua implementação, algum sacrifício adicional. Entretanto, tão logo a estabilização das despesas com inativos e pensionistas possibilitar ao Estado voltar a investir no seu próprio desenvolvimento, o reconhecimento público ocupará o lugar de alguma incompreensão resultante da adoção de medidas austeras necessárias à viabilização da nova estrutura previdenciária.

Nesse sentido, o cenário desenvolvido permitirá ao Estado, por intermédio do Regime Previdenciário, constituir as reservas matemáticas com recursos oriundos de contribuições e dos seus respectivos rendimentos capazes de assegurar os compromissos assumidos com os servidores no que tange à questão previdenciária.

Em conformidade com a legislação vigente, torna-se obrigatório reavaliar atuarialmente os compromissos do Regime Previdenciário, pelo menos uma vez por ano, oportunidade em que deverá ser verificada a adequação das alíquotas de contribuições e das premissas adotadas, de modo a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema.

12. ANEXOS

- Cálculo Atuarial
- Cenário 1.

CÁLCULO ATUARIAL

Regime de Previdência assume os encargos referentes aos benefícios devidos aos atuais servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como aos novos servidores que vierem a ser contratados.

RESERVAS MATEMÁTICAS		6.819.803.713,65
BENEFÍCIOS A CONCEDER		4.760.701.373,57
Aposentadorias e Pensões Futuras		3.582.239.838,88
Benefícios - Servidores Riscos Iminentes		1.198.461.534,69
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		2.059.102.340,08
Atuais Inativos		1.939.551.512,37
Pensões		119.550.827,71
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	C=(A+B)	2.407.682.020,81
DOS SERVIDORES	(A)	815.620.989,85
10% da remuneração dos servidores ativos		
BENEFÍCIOS A CONCEDER		815.620.989,85
Ativos		815.620.989,85
Ativos - Riscos Iminentes		0,00
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		0,00
Inativos - Benefícios Futuros		0,00
Inativos - Benefícios Atuais		0,00
Pensionistas - Benefícios Atuais		0,00
DO ESTADO	(B)	1.592.061.030,96
16% da folha dos servidores ativos em 2003, acrescido de 1% ao ano até 2007, atingindo 20% e permanecendo constante		

RESUMO - RECEITAS X DESPESAS

+ TOTAL GERAL DAS RECEITAS	2.407.682.020,81
- TOTAL DOS ENCARGOS COM BENEFÍCIOS	6.819.803.713,65
= DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO	4.412.121.692,84

FINANCIAMENTO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAL/ADICIONAL:

CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL:
de 2003 a 2037: prestações anuais que correspondem a R\$ 304.321.059,44

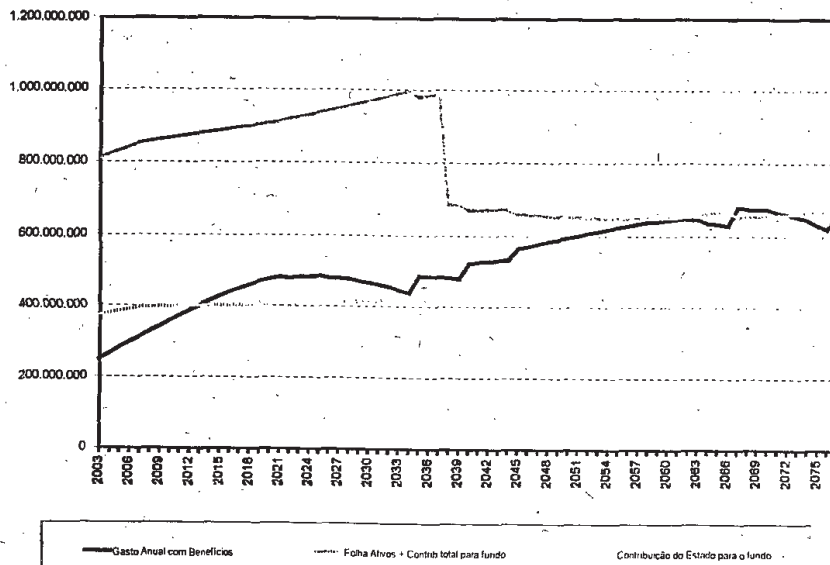
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - MS CÁLCULO ATUARIAL

Início: Jan/2003
Horizonte de cálculo: 75 anos

Ano	Folha Anual de Ativos	Gasto Anual com Benefícios	Folha Ativa + Benefícios	Contribuição Total Necessária	Saldo Esperado Contribuição Necessária	Contribuição Anual Normal do Estado	Contr. Efetivas (Estado + Segurado)	JUROS ATUARIAIS			
								Juros Atuariais	Contribuição Adicional ou Especial	Saldo carteira considerando Juros Atuariais	Contribuição do Estado para o fundo

Ano	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	Folha Anual de Ativos	Gasto Anual com Benefícios	Folha Ativos + Benefícios	Contribuição Total Necessária	Saldo Esperado Contribuição Necessária	Contribuição Anual Normal do Estado	Contr. Efetivas (Estado + Segurado)	Juros Atuariais	Contribuição Adicional ou Especial	Saldo carteira considerando Juros Atuariais	Contribuição do Estado para o fundo	Folha Ativos + Contrib total para fundo
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2003	435.461.259	250.151.217	685.612.476	417.257.937	167.106.720	68.673.801	113.219.927	6,00%	304.321.059	167.106.720	373.994.661	809.456.120
2004	441.104.140	266.204.852	707.308.992	423.121.432	334.049.703	74.987.704	119.098.118	6,00%	304.321.059	334.049.703	379.308.763	820.412.903
2005	446.297.408	283.554.244	729.851.652	428.971.926	499.510.367	80.333.533	124.963.274	6,00%	304.321.059	499.510.367	384.654.593	830.952.001
2006	451.312.112	298.351.861	749.663.973	434.874.371	666.003.499	85.749.301	130.880.513	6,00%	304.321.059	666.003.499	390.070.361	841.382.473
2007	456.285.920	313.136.744	769.402.664	440.858.636	833.685.600	91.263.164	136.879.776	6,00%	304.321.059	833.685.600	395.574.243	851.840.163
2008	460.436.830	327.882.213	788.319.043	442.106.781	997.931.304	92.087.366	138.131.049	6,00%	304.321.059	997.931.304	396.408.425	856.845.256
2009	464.204.867	342.518.958	806.723.825	443.234.372	1.158.522.597	92.840.977	139.261.466	6,00%	304.321.059	1.158.522.597	397.162.937	861.366.924
2010	467.565.376	358.313.266	825.878.583	444.239.998	1.313.960.745	93.513.075	140.269.613	6,00%	304.321.059	1.313.960.745	397.834.135	865.399.511
2011	471.125.502	373.673.988	844.799.490	445.305.366	1.464.429.767	94.225.100	141.337.651	6,00%	304.321.059	1.464.429.767	398.546.160	869.671.662
2012	474.704.359	388.094.827	862.799.185	446.376.339	1.610.577.065	94.940.872	142.411.308	6,00%	304.321.059	1.610.577.065	399.261.931	873.966.290
2013	478.434.966	401.819.191	880.254.157	447.492.723	1.752.885.221	95.686.993	143.530.490	6,00%	304.321.059	1.752.885.221	400.008.053	878.443.019
2014	481.500.296	415.392.647	896.882.943	448.436.956	1.891.102.643	96.318.059	144.477.089	6,00%	304.321.059	1.891.102.643	400.839.119	882.229.415
2015	485.056.952	429.957.645	915.014.597	449.474.352	2.026.065.590	97.011.390	145.517.085	6,00%	304.321.059	2.026.065.590	401.332.450	886.389.401
2016	488.215.898	437.258.469	927.474.367	450.419.667	2.158.811.838	97.643.180	146.464.769	6,00%	304.321.059	2.158.811.838	401.964.239	890.180.137
2017	491.630.420	449.769.037	941.399.457	451.441.463	2.290.012.973	98.328.064	147.489.126	6,00%	304.321.059	2.290.012.973	402.647.143	894.277.653
2018	494.871.911	460.108.973	954.980.886	452.411.479	2.419.716.255	98.974.382	148.461.573	6,00%	304.321.059	2.419.716.255	403.392.442	898.167.352
2019	498.197.607	468.867.575	967.065.183	453.406.693	2.549.438.349	99.639.521	149.459.282	6,00%	304.321.059	2.549.438.349	403.960.581	902.158.188
2020	501.720.216	476.365.776	978.085.992	454.460.834	2.680.499.708	100.344.034	150.516.065	6,00%	304.321.059	2.680.499.708	404.665.103	906.385.319
2021	505.896.382	480.975.611	986.871.993	455.710.552	2.816.064.631	101.179.276	151.768.915	6,00%	304.321.059	2.816.064.631	405.500.336	911.396.718
2022	511.908.739	478.266.071	990.174.810	457.509.750	2.964.272.188	102.381.748	153.572.622	6,00%	304.321.059	2.964.272.188	406.702.807	918.611.646
2023	516.042.124	481.685.993	997.728.116	458.746.665	3.119.189.191	103.208.425	154.812.637	6,00%	304.321.059	3.119.189.191	407.529.484	923.571.608
2024	520.806.255	482.877.431	1.003.683.687	460.172.331	3.283.635.443	104.161.251	156.241.877	6,00%	304.321.059	3.283.635.443	408.482.311	929.288.566
2025	525.278.749	484.790.876	1.010.069.625	461.510.725	3.457.373.919	105.055.570	157.583.625	6,00%	304.321.059	3.457.373.919	409.376.809	934.655.559
2026	531.490.920	479.511.616	1.011.002.536	463.369.717	3.648.673.925	106.298.184	159.447.276	6,00%	304.321.059	3.648.673.925	410.619.243	942.110.163
2027	536.443.609	478.629.309	1.015.072.917	464.851.809	3.853.816.861	107.288.722	160.933.083	6,00%	304.321.059	3.853.816.861	411.609.781	948.053.390
2028	541.548.615	476.972.444	1.018.521.259	466.379.542	4.074.452.971	108.309.763	162.464.645	6,00%	304.321.059	4.074.452.971	412.630.822	954.179.368
Ano	Folha Anual de Ativos	Gasto Anual com Benefícios	Folha Ativos + Benefícios	Contribuição Total Necessária	Saldo Esperado Contribuição Necessária	Contribuição Anual Normal do Estado	Contr. Efetivas (Estado + Segurado)	Juros Atuariais	Contribuição Adicional ou Especial	Saldo carteira considerando Juros Atuariais	Contribuição do Estado para o fundo	Folha Ativos + Contrib total para fundo
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2029	547.878.946	469.826.722	1.017.705.668	468.273.834	4.317.367.262	109.575.789	164.363.684	6,00%	304.321.059	4.317.367.262	413.896.849	961.775.795
2030	553.155.695	486.034.031	1.039.189.726	469.852.901	4.580.228.168	110.631.139	165.946.709	6,00%	304.321.059	4.580.228.168	414.952.168	968.107.894
2031	558.477.619	461.148.582	1.019.626.201	471.445.487	4.865.338.762	111.695.524	167.543.286	6,00%	304.321.059	4.865.338.762	416.016.583	974.494.202
2032	564.088.270	455.246.885	1.019.335.155	473.124.474	5.175.136.678	112.817.654	169.226.481	6,00%	304.321.059	5.175.136.678	417.138.713	981.226.983
2033	570.298.552	445.607.682	1.015.906.234	474.982.901	5.515.020.098	114.059.710	171.089.566	6,00%	304.321.059	5.515.020.098	418.380.770	988.679.322
2034	575.770.091	438.371.410	1.014.141.501	476.620.259	5.884.170.153	115.154.018	172.731.027	6,00%	304.321.059	5.884.170.153	419.475.078	995.245.169
2035	582.918.957	486.283.039	1.069.201.995	472.774.557	6.223.711.881	112.583.791	168.875.687	6,00%	304.321.059	6.223.711.881	416.904.851	979.823.807
2036	585.862.640	484.351.901	1.070.214.540	473.655.454	6.586.438.148	113.172.528	169.758.792	6,00%	304.321.059	6.586.438.148	417.935.587	983.356.227
2037	588.328.591	483.325.661	1.071.654.252	474.393.990	6.972.692.166	113.665.718	170.498.577	6,00%	304.321.059	6.972.692.166	417.986.778	986.315.369
2038	570.761.058	481.605.199	1.052.366.258	470.800.247	7.080.248.744	114.152.212	171.228.317	6,00%	-	7.080.248.744	414.152.212	984.913.270
2039	573.313.494	478.719.785	1.052.033.279	471.564.063	7.197.907.946	114.662.699	171.994.048	6,00%	-	7.197.907.946	414.662.699	987.976.193
2040	580.056.983	521.649.016	1.081.705.999	467.597.052	7.275.730.459	112.011.397	168.017.095	6,00%	-	7.275.730.459	412.011.397	972.068.379
2041	580.016.078	525.607.768	1.085.623.846	467.584.811	7.354.351.330	112.003.216	168.004.823	6,00%	-	7.354.351.330	412.003.216	972.019.294
2042	580.025.800	528.503.781	1.088.529.581	467.587.721	7.434.696.340	112.005.160	168.007.740	6,00%	-	7.434.696.340	412.005.160	972.030.980
2043	580.330.443	530.120.350	1.090.450.792	467.678.885	7.518.336.655	112.066.089	168.099.133	6,00%	-	7.518.336.655	412.066.089	972.398.531
2044	580.198.255	532.627.218	1.092.825.471	467.639.328	7.604.448.968	112.039.657	168.058.478	6,00%	-	7.604.448.968	412.039.657	972.237.906
2045	580.226.500	564.564.532	1.144.791.032	468.655.280	7.660.806.653	110.045.300	165.067.950	6,00%	-	7.660.806.653	410.045.300	960.271.060
2046	549.041.712	570.414.809	1.119.456.521	464.300.732	7.714.340.975	109.808.342	164.712.514	6,00%	-	7.714.340.975	409.808.342	958.850.504
2047	547.435.327	577.503.600	1.124.938.927	463.820.021	7.763.517.855	109.487.065	164.230.598	6,00%	-	7.763.517.855	409.487.065	956.922.392
2048	545.045.601	583.991.924	1.130.037.724	463.404.206	7.808.741.209	109.209.180	163.813.740	6,00%	-	7.808.741.209	409.209.180	955.254.991
2049	545.147.778	589.151.780	1.134.299.559	463.135.473	7.851.249.373	109.029.556	163.544.333	6,00%	-	7.851.249.373	409.029.556	954.177.334
2050	544.084.998	594.982.391	1.139.067.389	462.817.438	7.890.159.380	108.817.000	163.225.499	6,00%	-	7.890.159.380	408.817.000	952.901.997
2051	543.286.666	600.238.831	1.143.525.496	462.579.133	7.925.909.245	108.657.733	162.986.600	6,00%	-	7.925.909.245	408.657.733	951.946.399
2052	541.948.014	607.410.123	1.149.358.137	462.178.242	7.956.231.920	108.389.803	162.584.704	6,00%	-	7.956.231.919	408.389.803	950.386.817
2053	541.246.025	612.971.836	1.154.217.861	461.967.873	7.982.601.872	108.249.205	162.373.807	6,00%	-	7.982.601.872	408.249.205	949.495.230
2054	540.569.699	618.872.458	1.159.442.157	461.765.482	8.004.451.008	108.113.940	162.170.910	6,00%	-	8.004.451.008	408.113.940	948.683.638
2055	540.271.126	623.968.614	1.164.239.740	461.676.134	8.022.425.589	108.054.225	162.081.338	6,00%	-	8.022.425.589	408.054.225	948.325.351
2056	540.404.054	628.078.810	1.168.482.864	461.715.913	8.037.408.228	108.080.811	162.121.216	6,00%	-	8.037.408.228	408.080.811	948.484.865
2057	540.194.808	633.551.647	1.173.746.455	461.653.296	8.047.754.371	108.038.962	162.058.442	6,00%	-	8.047.754.371	408.038.962	948.233.770
2058	540.273.637	638.465.513	1.178.739.150	461.676.886	8.053.831.007	108.054.727	162.082.091	6,00%	-	8.053.831.007	408.054.727	948.328.365
2059	541.509.182	640.200.233	1.181.709.415	462.046.623	8.058.907.257	108.301.836	162.452.755	6,00%	-	8.058.907.257	408.301.836	949.811.018
2060	541.940.561	644.472.444	1.186.413.005	462.175.713	8.060.144.960	108.388.112	162.582.168	6,00%	-	8.060.144.960	408.388.112	950.328.673
Ano	Folha Anual de Ativos	Gasto Anual com Benefícios	Folha Ativos + Benefícios									

CÁLCULO ATUARIAL - JUROS ATUARIAIS



CENÁRIO 1

Regime de Previdência assume os encargos referentes aos benefícios devidos aos atuais servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como aos novos servidores que vierem a ser contratados.

RESERVAS MATEMÁTICAS	6.819.803.713,65
BENEFÍCIOS A CONCEDER	4.760.701.373,57
Aposentadorias e Pensões Futuras	3.562.239.838,88
Benefícios - Servidores Riscos Iminentes	1.198.461.534,69
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	2.059.102.340,08
Atuais Inativos	1.939.551.512,37
Pensões	119.550.827,71

TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS C=(A+B) **2.446.862.969,55**

DOS SERVIDORES (A) **815.620.989,85**
 10% da remuneração dos servidores ativos
 BENEFÍCIOS A CONCEDER **815.620.989,85**

Ativos	815.620.989,85
Ativos - Riscos Iminentes	0,00
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
Inativos - Benefícios Futuros	0,00
Inativos - Benefícios Atuais	0,00
Pensionistas - Benefícios Atuais	0,00
DO ESTADO	(B) 1.631.241.979,70
20% da folha dos servidores	

RESUMO - RECEITAS X DESPESAS

+ TOTAL GERAL DAS RECEITAS	2.446.862.969,55
- TOTAL DOS ENCARGOS COM BENEFÍCIOS	6.819.803.713,65
= DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO	4.372.940.744,10

FINANCIAMENTO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAL/ADICIONAL:

CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL:
 de 2003 a 2037: prestações anuais que correspondem a 65,35% do gasto anual com benefícios.

REGIME DE PREVIDÊNCIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - MS
 CENÁRIO 1

Início: Jan/2003
 Horizonte de cálculo: 75 anos

Ano	JUROS ATUARIAIS							JUROS ATUARIAIS					
	Folha Anual de Ativos	Gasto Anual com Benefícios	Folha Ativos + Benefícios	Contribuição Total Necessária	Saldo Esperado Contribuição Necessária	Contribuição Anual Normal do Estado	Contr. Efetivas (Estado + Segurado)	Juros Atuariais	Contribuição Adicional ou Especial	Contribuição do Estado	Saldo carteira considerando Juros Atuariais	Contribuição para o fundo	Folha Ativos + Contrib total para fundo
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
2003	436.481.259	250.151.217	686.632.476	431.930.360	181.779.163	87.092.262	130.638.378	6,00%	-	163.473.920	43.634.395	250.666.072	686.027.331
2004	441.104.140	266.204.852	707.308.992	433.819.012	360.100.073	88.220.828	132.331.242	6,00%	-	173.984.871	86.012.881	262.186.699	703.289.839
2005	446.297.408	283.554.244	729.851.652	436.173.098	533.324.931	89.269.482	133.889.222	6,00%	-	185.302.899	126.476.607	274.662.180	720.669.688
2006	451.312.112	298.351.861	749.663.973	438.673.748	703.648.314	90.262.422	135.393.634	6,00%	-	194.972.941	165.741.434	286.235.363	736.547.476
2007	456.265.920	313.136.744	769.402.664	438.158.175	870.884.523	91.263.184	136.879.776	6,00%	-	204.634.882	203.721.614	295.888.048	752.163.966
2008	460.436.830	327.882.213	788.319.043	439.404.320	1.034.659.701	92.087.366	138.131.049	6,00%	-	214.271.026	240.119.446	306.368.392	766.795.222
2009	464.204.887	342.518.958	806.723.845	440.531.911	1.184.752.236	92.840.977	139.261.466	6,00%	-	223.836.138	274.757.106	316.677.118	780.882.093
2010	467.565.376	358.313.208	825.878.584	441.537.537	1.348.661.701	93.613.076	140.269.613	6,00%	-	234.167.680	307.005.946	327.670.768	795.238.132
2011	471.125.502	373.673.988	844.799.490	442.602.906	1.499.570.320	94.226.100	141.337.651	6,00%	-	244.195.951	338.632.572	338.421.662	809.646.564
2012	474.704.359	388.094.827	862.799.186	443.673.876	1.645.123.990	94.940.872	142.411.306	6,00%	-	253.619.966	364.728.948	348.586.841	823.266.200
2013	478.434.966	401.819.181	880.254.147	444.790.282	1.786.802.076	95.686.993	143.530.490	6,00%	-	262.688.841	360.553.999	358.276.836	836.740.801
2014	481.590.298	415.392.647	896.982.945	445.734.494	1.924.352.048	96.318.059	144.477.069	6,00%	-	271.459.095	414.169.583	367.777.154	849.367.450
2015	485.056.952	427.657.645	913.014.597	446.771.891	2.058.627.417	97.011.390	145.517.065	6,00%	-	279.670.321	435.865.727	376.691.711	861.738.663
2016	488.215.898	439.258.469	927.474.367	447.717.206	2.190.603.799	97.843.189	146.484.769	6,00%	-	287.066.468	455.834.418	384.698.689	872.514.487
2017	491.630.420	449.769.037	941.399.457	448.739.001	2.321.009.991	98.326.084	147.466.126	6,00%	-	293.924.066	474.565.915	392.260.160	883.880.570
2018	494.871.911	460.109.975	954.980.886	449.709.017	2.449.870.633	98.974.382	148.461.573	6,00%	-	300.681.215	491.702.530	399.665.597	894.527.508
2019	498.197.607	468.867.975	967.065.583	450.704.232	2.578.669.528	99.639.621	149.459.282	6,00%	-	308.404.960	507.827.701	406.044.462	904.242.889
2020	501.720.216	476.365.776	978.086.992	451.759.373	2.708.814.096	100.344.043	150.516.065	6,00%	-	311.305.035	523.376.396	411.649.078	913.369.294
2021	505.696.382	480.975.611	988.871.993	453.006.091	2.843.375.421	101.179.276	151.768.915	6,00%	-	314.317.662	539.510.423	416.496.838	921.393.220
2022	511.908.739	478.266.071	990.174.810	454.807.289	2.990.519.184	102.381.748	153.572.622	6,00%	-	312.646.877	559.380.545	414.928.628	928.837.364
2023	516.042.124	481.665.993	997.728.116	456.044.204	3.144.308.525	103.208.426	154.812.637	6,00%	-	314.781.796	580.432.986	417.990.221	934.032.345
2024	520.606.255	482.877.431	1.003.683.687	457.469.870	3.307.559.475	104.161.261	156.241.877	6,00%	-	316.560.401	603.793.208	419.721.662	940.627.908
2025	525.278.748	484.790.876	1.010.069.626	458.808.264	3.480.030.432	105.056.760	157.833.625	6,00%	-	316.810.837	629.230.427	421.866.557	947.145.338

2026	531.480.820	479.511.616	1.011.062.836	460.887.258	3.889.087.898	106.298.184	159.447.278	6,00%	-	313.360.841	859.882.136	418.659.028	951.149.948
2027	538.443.609	478.629.309	1.018.072.917	462.149.348	3.873.707.211	107.288.722	160.533.083	6,00%	-	312.784.253	864.160.758	420.972.976	958.516.584
2028	541.548.815	478.972.444	1.018.521.288	463.677.081	4.002.634.281	108.306.763	162.484.845	6,00%	-	311.701.492	732.597.935	420.011.266	961.569.070
2029	547.876.946	469.826.722	1.017.706.688	465.571.373	4.334.148.989	109.576.789	164.363.684	6,00%	-	307.031.763	777.711.627	416.607.662	964.486.498
2030	553.155.605	468.034.031	1.018.189.726	467.160.440	4.956.314.337	110.831.139	165.946.709	6,00%	-	304.563.239	826.425.374	416.194.379	968.340.073
2031	558.477.819	461.148.582	1.019.626.201	468.743.026	4.678.627.641	111.896.624	167.543.286	6,00%	-	301.360.699	885.467.340	413.066.122	971.533.741
2032	564.088.270	455.248.885	1.019.335.165	470.422.013	5.166.520.427	112.817.664	169.226.481	6,00%	-	297.603.839	949.655.750	410.321.493	974.409.763
2033	570.298.552	445.607.662	1.018.908.234	472.280.440	5.524.384.412	114.089.710	171.089.566	6,00%	-	291.264.620	1.022.893.875	405.264.330	978.862.883
2034	575.770.091	438.371.410	1.014.141.601	473.917.796	5.991.393.864	116.164.018	172.731.027	6,00%	-	286.475.716	1.104.671.014	401.629.736	977.399.828
2035	582.918.657	466.283.039	1.049.301.996	470.072.096	6.228.666.554	112.683.791	168.875.687	6,00%	-	317.785.968	1.170.907.700	430.389.767	993.288.714
2036	586.862.640	484.361.901	1.090.214.640	470.952.993	6.589.997.640	113.172.628	169.758.792	6,00%	-	316.623.967	1.242.668.623	429.696.496	996.659.136
2037	588.328.591	463.325.661	1.081.864.262	471.600.828	6.972.692.166	113.666.718	170.486.577	6,00%	-	315.853.319	1.319.828.730	429.619.039	997.847.829
2038	570.761.058	481.805.169	1.082.386.268	470.600.247	7.080.248.744	114.162.212	171.228.317	6,00%	-	314.728.998	1.402.942.499	428.981.209	999.642.268
2039	573.313.494	478.719.785	1.082.033.270	471.584.063	7.187.907.948	114.682.899	171.994.048	6,00%	-	312.843.380	1.482.606.706	427.506.078	1.000.819.572
2040	560.056.983	521.649.018	1.081.706.989	467.597.052	7.275.730.459	112.011.397	169.017.095	6,00%	-	340.897.832	1.569.220.777	452.909.029	1.012.966.011
2041	560.018.078	525.507.768	1.088.623.848	467.684.811	7.354.351.330	112.003.218	168.004.823	6,00%	-	343.419.328	1.648.870.393	455.422.642	1.016.438.820
2042	560.025.800	525.503.791	1.088.629.891	467.587.721	7.434.696.340	112.005.160	168.007.740	6,00%	-	345.377.227	1.732.263.774	467.382.387	1.017.408.187
2043	560.330.443	530.120.350	1.090.460.792	467.878.885	7.518.336.655	112.088.089	168.099.133	6,00%	-	346.433.849	1.820.191.784	468.489.737	1.018.830.180
2044	560.198.255	532.627.218	1.092.826.471	467.639.328	7.604.448.968	112.038.651	168.059.476	6,00%	-	348.071.886	1.912.487.288	460.111.637	1.020.309.792
2045	550.226.500	594.564.532	1.114.791.032	464.655.280	7.680.808.653	110.046.300	165.067.950	6,00%	-	368.942.521	1.996.270.196	478.988.221	1.029.214.722
2046	549.041.712	570.414.809	1.119.489.827	464.300.732	7.714.340.975	109.606.342	164.712.514	6,00%	-	372.766.078	2.082.698.408	482.574.420	1.031.816.132
2047	547.436.327	577.503.600	1.124.938.927	463.820.021	7.763.517.855	109.487.066	164.230.598	6,00%	-	377.398.803	2.171.375.337	486.886.668	1.034.320.984
2048	546.045.601	583.991.924	1.130.037.724	463.404.208	7.808.741.209	109.209.160	163.813.740	6,00%	-	381.838.722	2.262.708.861	490.847.882	1.038.893.683
2049	545.147.778	589.161.780	1.134.299.669	463.135.473	7.851.249.373	109.029.658	163.544.333	6,00%	-	385.010.888	2.357.485.774	494.040.244	1.039.188.022
2050	544.084.998	594.982.391	1.139.087.389	462.817.436	7.890.159.380	108.817.000	163.225.499	6,00%	-	388.820.993	2.455.569.757	497.637.992	1.041.722.990
2051	543.286.666	600.238.831	1.143.627.498	462.579.133	7.925.599.245	108.607.733	162.986.600	6,00%	-	392.256.076	2.557.500.321	500.913.809	1.044.202.476
2052	541.949.014	607.410.123	1.148.369.137	462.178.242	7.956.231.920	108.389.803	162.584.704	6,00%	-	396.942.815	2.662.660.975	505.332.318	1.047.281.332
2053	541.246.025	612.971.836	1.154.217.881	461.967.873	7.982.601.872	108.249.205	162.373.807	6,00%	-	400.677.996	2.771.993.765	508.826.300	1.050.072.326
2054	540.569.699	618.872.458	1.159.442.167	461.765.482	8.004.451.008	108.113.940	162.170.910	6,00%	-	404.433.161	2.885.639.567	512.547.091	1.053.116.790
2055	540.271.126	623.988.614	1.164.239.740	461.676.134	8.022.425.589	108.084.226	162.081.338	6,00%	-	407.763.489	3.004.248.950	516.817.714	1.056.088.840
2056	540.404.054	628.078.010	1.168.482.864	461.715.913	8.037.408.228	108.080.811	162.121.216	6,00%	-	410.449.602	3.128.590.499	518.530.313	1.059.934.387
2057	540.194.806	633.951.847	1.173.746.486	461.653.298	8.047.754.371	108.038.982	162.058.442	6,00%	-	414.026.001	3.262.433.574	522.064.963	1.062.289.771
2058	540.273.637	638.465.513	1.178.739.160	461.678.888	8.053.831.007	108.064.727	162.082.091	6,00%	-	417.237.219	3.394.388.174	525.291.940	1.065.565.877
2059	541.506.182	640.200.233	1.181.709.418	462.046.823	8.058.907.257	108.301.836	162.452.755	6,00%	-	418.370.852	3.538.268.708	528.872.689	1.068.181.871
2060	541.940.561	644.472.444	1.186.413.095	462.175.713	8.060.144.960	108.388.112	162.582.168	6,00%	-	421.162.742	3.689.430.539	529.680.866	1.071.491.416
2061	542.855.624	647.405.378	1.190.281.003	462.449.546	8.058.797.825	108.571.128	162.858.687	6,00%	-	423.079.416	3.849.920.271	531.660.540	1.074.508.188
2062	544.363.541	648.514.529	1.192.898.070	462.906.775	8.056.717.939	108.878.708	163.315.062	6,00%	-	423.804.245	4.018.051.978	532.680.963	1.077.064.494
2063	546.841.293	646.773.204	1.193.614.697	463.642.257	8.056.990.069	109.368.269	164.062.388	6,00%	-	422.668.289	4.196.670.438	533.034.647	1.078.875.840
2064	552.051.371	636.412.495	1.198.463.886	465.201.373	8.069.198.351	110.410.274	165.615.411	6,00%	-	416.885.866	4.356.275.108	526.305.839	1.078.367.211
2065	554.601.722	633.823.784	1.198.328.488	465.934.840	8.085.461.129	110.900.344	166.350.517	6,00%	-	414.203.830	4.605.306.321	525.104.174	1.079.606.896
2066	557.769.565	628.300.480	1.198.089.048	466.606.251	8.109.197.587	111.881.713	167.327.569	6,00%	-	410.584.364	4.830.827.534	522.146.077	1.079.904.642
2067	542.245.917	679.940.831	1.222.186.748	462.267.091	8.078.075.681	108.449.183	162.673.775	6,00%	-	444.341.333	5.047.345.097	562.790.516	1.096.936.433
2068	544.918.878	675.014.318	1.219.934.186	463.067.273	8.050.813.177	108.983.978	163.475.963	6,00%	-	441.121.857	5.279.380.615	560.106.833	1.095.026.711
2069	545.622.061	675.113.536	1.220.736.697	463.277.402	8.022.026.834	108.124.412	163.688.618	6,00%	-	441.186.896	5.525.472.814	560.311.108	1.095.933.169
2070	548.234.181	674.651.737	1.220.895.919	463.460.576	7.992.158.225	108.248.838	163.870.254	6,00%	-	440.884.910	5.786.694.934	560.131.477	1.096.385.928
2071	549.293.889	665.691.828	1.216.188.716	464.376.196	7.970.169.969	109.888.778	164.788.167	6,00%	-	435.160.309	6.072.541.309	546.019.086	1.094.312.976
2072	550.687.881	661.149.715	1.211.917.698	464.787.383	7.952.017.815	110.133.679	165.200.364	6,00%	-	432.061.339	6.367.292.774	542.194.916	1.092.862.789
2073	552.624.132	654.052.892	1.206.677.124	465.342.846	7.940.428.739	110.604.826	165.757.240	6,00%	-	427.423.830	6.689.043.826	537.928.467	1.090.462.688
2074	554.483.479	645.744.422	1.200.237.902	465.932.174	7.937.042.214	110.998.898	166.348.044	6,00%	-	421.983.980	7.031.508.186	532.892.678	1.087.386.165
2075	558.328.456	630.988.559	1.189.317.318	467.079.791	7.949.355.679	111.665.691	167.498.537	6,00%	-	412.361.218	7.401.840.829	524.016.910	1.082.345.367
2076	560.470.182	620.544.122	1.181.014.304	467.720.702	7.973.493.599	112.094.036	168.141.055	6,00%	-	405.626.684	7.796.653.442	517.618.820	1.078.089.802
2077	548.728.068	658.529.369	1.203.266.436	463.807.775	7.958.981.621	109.346.213	164.017.820	6,00%	-	429.041.943	8.202.692.997	538.397.168	1.085.113.222

- A = folha anual de salários dos servidores ativos (atuais e futuros).
- B = projeção de gasto com aposentadorias(atuais e futuras) e pensões(atuais e futuras)
- C = valor que será gasto sem implantação do Sistema (A + B)
- D = contribuição necessária ao pagamento dos benefícios (percentual de A) + I]
- E = saldo anterior + 6% + contribuições necessárias (D) menos benefícios (B)
- F = contribuição normal do Estado (percentual incidente sobre A)
- G = total de contribuição normal (Estado + servidor)

- H = projeção de rentabilidade sobre o patrimônio do Fundo
- I = prestação anual correspondente à amortização do déficit
- J = saldo anterior+juros (H) + contr. efetivas (G) + contr. especiais (I) menos benefícios (B)
- L = contribuição normal (F) + contribuição adicional (I) + aporte inicial
- M = valor que será gasto com implantação do Sistema (A + L)

CENÁRIO 1 - JUROS ATUARIAIS